

Porto Nacional-TO, aos 04 de Dezembro de 2.020.

**OFÍCIO TRANSIÇÃO N.º 008/2.020.**

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS TADEU ZERBINI LEÃO  
Controlador Geral do Município  
Porto Nacional-TO

**Epígrafe:** Sugestão de encerramento da execução orçamentária.

Excelentíssimo Senhor Controlador Geral do Município,

**GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO**, na qualidade de Presidente da Comissão de Transição de Governo, neste, nomeado por meio do decreto nº 494/2020, em cumprimento a Instrução Normativa – TCE/TO n.º 002, de 28 de setembro de 2.016 e, demais dispositivos legais, vem, com todo o respeito, sugerir a Vossa Excelência, adoção de decreto de encerramento de execução orçamentária, contendo fixação de datas limites para o processamento de despesas relativas à empenho e liquidação de recursos ordinários do tesouro, recursos próprios e demais fontes de recursos, bem como a expedição de Ordem Bancária. Tal medida seria de suma importância para maior controle dos gastos públicos neste período transitório, bem como resguardaria os ordenadores de despesas.

Sugere-se que os prazos fixados não se apliquem às despesas relacionadas aos seguintes itens:

- a. combate à pandemia por COVID;
- b. folha de pagamento;
- c. ações e serviços públicos de saúde;
- d. manutenção e desenvolvimento do ensino;
- e. transferências constitucionais;
- f. recursos de operações de crédito;
- g. convênios federais e suas contrapartidas;
- h. demandas judiciais;
- i. programa de formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP;
- j. precatórios judiciais;
- k. Requisições de Pequeno Valor – RPV;
- l. pensão judicial;
- m. tarifas bancárias;
- n. auxílio natalidade;
- o. auxílio alimentação;
- p. auxílio funeral;
- q. despesas com tarifas de água;
- r. saneamento básico;
- s. energia elétrica;
- t. telefonia;
- u. link de internet; e
- v. serviços postais.

Quanto a inscrição em Restos a Pagar, somente os saldos de empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:

**I** - como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação e que se encontrem prontas para pagamento;

**II** - como Restos a Pagar Não Processados - RPNP as despesas que concluíram o estágio do empenho e que se encontrem, em 31 de dezembro de 2020, pendentes de liquidação e pagamento, e condicionadas à existência da disponibilidade financeira necessária à sua cobertura.

Importante cada ordenador realizar análise criteriosa de suas execuções orçamentárias, providenciando a anulação dos saldos dos empenhos que não serão inscritos em Restos a Pagar.

A inscrição em Restos a Pagar Processados e Não Processados e eventuais cancelamentos são de responsabilidade de cada Ordenador de Despesa.

Os saldos não utilizados de Suprimentos de Fundos devem ser depositados também antes do fim do exercício, em conta corrente específica, adotando-se os procedimentos de estorno da execução da despesa.

Por fim, sugere-se que o termo final da execução orçamentária se dê até o dia **11/12/2020**.

Sendo só para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



**GEFERSON OLIVEIRA BARROS FILHO**  
**Presidente da Comissão de Transição de Governo**  
**Decreto nº 494/2020**